



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.013 DE 22 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre majoração de salários e vantagens pecuniárias dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Serão majorados, em 12% (doze por cento), a contar de 1º de abril de 2003, os salários e vantagens pecuniárias dos funcionários públicos municipais.

§1º. A majoração de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias do quadro de funcionalismo desta Prefeitura, que percebem seus salários pelos cofres municipais.

§2º. A majoração mencionada no parágrafo anterior será extensiva aos ocupantes dos empregos de confiança de provimento em comissão, exceto os cargos de Secretários e Prefeito, que são de competência do Legislativo.

Art. 2º. Os valores da tabela de salários, referências, cargos e empregos, constantes na Lei nº 3.883 de 15 de março de 2002 e seus anexos, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **1º de abril de 2003**, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de abril de 2003.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sr. Domingos Geraldo Botan
Respondendo p/ Secretaria de Adm. e Finanças

em 22 de abril de 2003.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj\app

PALACETE 10 DE JULHO